



## CERTIDÃO

Brasília, 13 de julho de 2017.

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

#### 453ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA ASJIN

**Processo:** 00065.053945/2013-01

**Interessado:** SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA

**Crédito de Multa (nº SIGEC):** 642848147

**AINI:** 04031/2013/SSO

#### Membros Julgadores ASJIN:

- Bruno Kruchak Barros - SIAPE 1629380- Portaria ANAC nº 2026/DIRP/2016 - Presidente da Sessão Recursal
- Hildenise Reinert - SIAPE 1479877- Portaria ANAC nº 2218/DIRP/2014 - Relatora
- Alfredo Eduardo Anastácio de Paula - SIAPE 1438735 - Portaria ANAC nº 2218/DIRP/2014- Membro Julgador

0.1. **A ASJIN, por unanimidade** votou pelo conhecimento e **NÃO PROVIMENTO** ao Recurso, **MANTENDO**, assim, a multa prolatada pelo competente setor de primeira instância administrativa no valor de R\$ 7.000,00 para cada ato infracional - totalizando o montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

0.2. Solicito à Secretaria da ASJIN que providencie a correção da multa registrada no SIGEC, para a capitulação atinente ao caso, nos termos do art. 302, III, "o".

0.3. Os Membros Julgadores votaram com a Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **Hildenise Reinert, Analista Administrativo**, em 13/07/2017, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO KRUCHAK BARROS, Presidente de Turma**, em 13/07/2017, às 20:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALFREDO EDUARDO ANASTACIO DE PAULA, Analista Administrativo**, em 13/07/2017, às 21:12, conforme horário oficial de



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0859737** e o código CRC **22E12457**.